



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DO INTERIOR 2008/2009

Senhor Contribuinte,

O SINDIÓPTICA/SP – Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, através da nossa FECOMÉRCIO/SP celebrou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com a categoria profissional dos comerciários no **INTERIOR**, cujas principais cláusulas destacamos:

1. REAJUSTE SALARIAL: Reajuste a partir de 1º de setembro de 2008, de 9% (nove por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2007.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais dos meses de setembro, outubro e novembro poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de dezembro de 2008.

3. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2007 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2008: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.07	1,0900
de 16.09.07 a 15.10.07	1,0822
de 16.10.07 a 15.11.07	1,0745
de 16.11.07 a 15.12.07	1,0668
de 16.12.07 a 15.01.08	1,0591
de 16.01.08 a 15.02.08	1,0516
de 16.02.08 a 15.03.08	1,0440
de 16.03.08 a 15.04.08	1,0366
de 16.04.08 a 15.05.08	1,0291
de 16.05.08 a 15.06.08	1,0218
de 16.06.08 a 15.07.08	1,0145
de 16.07.08 a 15.08.08	1,0072
A partir de 16.08.08	1,0000

4. PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/08, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....R\$ 665,00
(seiscentos e sessenta e cinco reais);

b) caixa.....R\$ 716,00
(setecentos e dezesseis reais);

c) faxineiro e copeiro.....R\$ 588,00
(quinhentos e oitenta e oito reais);

d) office-boy e empacotador.....R\$ 470,00
(quatrocentos e setenta reais);

5. REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS.

Para aderir ao REPIS a Empresa deverá requerer ao seu Sindicato Patronal encaminhando Formulário (encontrado no site) e os seguintes documentos:

- a) Declaração do número atual de empregados
- b) Declaração que está atendendo a atual Convenção Coletiva
- c) Comprovação da condição de ME e EPP
- d) Cópia da última alteração contratual.

I - Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingressoR\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais);
- b) empregados em geral..... R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais);
- c) caixa.....R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais);
- e) office-boy e empacotador.....R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais);

II - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingressoR\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais);
- c) caixa.....R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais);
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais);
- e) office-boy e empacotador.....R\$ 452,00 (quatrocentos e cinqüenta e dois reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 752,00 (setecentos e cinqüenta e dois reais);

Conforme redação do parágrafo 7º da Cláusula 5, o piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e suas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras “d” (faxineiro e copeiro) e alínea “e” (office-boy e empacotador), observando-se o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

6. GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurado garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) empresas em geral:R\$ 783,00
(setecentos e oitenta e três reais);
- b) microempresas (ME):R\$ 718,00
(setecentos e dezoito reais);
- c) empresas de pequeno porte (EPP):R\$ 752,00
(setecentos e cinqüenta e dois reais).

7. INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “por quebra de caixa” mensal no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), a partir de 1º de setembro de 2008.

8. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas quer sejam associados ou não, deverá recolher ao SINDIÓPTICA/SP a contribuição assistencial, conforme tabela abaixo:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA	VALOR
Microempresas	R\$ 144,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 300,00
Demais empresas	R\$ 600,00

O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento.

9. TRABALHOS EM FERIADOS: Na forma da Lei nº. 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº. 27.048/49 c/c o artigo 6º-A da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº. 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal); 1º de janeiro (Confraternização Universal) e 1º de maio (Dia do Trabalho), desde que atendidas exigências legais:

- a) Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;
- b) Concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado a ser gozado, no máximo, em até 60(sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho sob pena de dobra;
- c) Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;
- d) Pagamento do vale transporte;
- e) Indenização a título de alimentação, observado o seguinte:
 - I- para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 15,00 (quinze reais);
 - II- para os empregados que se ativam em jornada de até 8 (oito) horas: R\$ 20,00 (vinte reais);
- f) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;
- g) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- h) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;
- i) quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

10. VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009.

Havendo interesse o Contribuinte poderá solicitar cópia na Íntegra do Acordo Coletivo 2008/2009

Atenciosamente

Assessoria Jurídica